



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

fls. 06

9

R E S O L U Ç Ã O    N º 100/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.280, de 24 de janeiro de 1986;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 121/86, datado de 15 de julho do fluente ano, pelo qual o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, comunica a instalação da Comarca de SALTO DO LONTRA;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral já terminou a primeira fase de coleta de dados a que alude a Lei nº 7.444 de 20.12.85, embora os formulários tenham sido preenchidos na antiga zona, será da maior conveniência que os novos títulos eleitorais sejam expedidos já com a nomenclatura da nova Zona Eleitoral a ser criada, evitando, assim, os transtornos decorrentes da transferência "ex officio", com a conseqüente substituição dos títulos emitidos com designação da 115a. Zona Eleitoral de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX do art. 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E.

CRIAR a 162a. ZONA ELEITORAL DE SALTO DO LONTRA, compreendendo a sede do Município e o Distrito Judiciário de Nova Prata do Iguaçu.

Curitiba, 05 de agosto de 1986.

(aa)EROS NASCIMENTO GRADOWSKI, Presidente; LAURO LIMA LOPES, VLA DIMIR PASSOS DE FREITAS, CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO, GUINÔ MONTENEGRO CORDEIRO, JOSÉ WANDERLEI RESENDE, JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES e FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO, Procurador Regional Eleitoral substituto.